



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

31 de Julho de 2012 - ANO - XI. Nº 601 - Pág. 4.911 à 4.914

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 391, DE 31 DE JULHO DE 2012. Institui o Regulamento Disciplinar dos Agentes Municipais de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 59, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **DECRETA:** **Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo definir os direitos e deveres relacionados à conduta inerente ao exercício das atribuições e competências dos servidores do Grupo Ocupacional Ordem Pública, na carreira de Gestão do Trânsito, para o cargo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, bem como tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, o comportamento, as recompensas e suas formas, proibições do uso do uniforme, afastamentos, suspensões e demais punições. **Art. 2º** A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, sendo indispensáveis à boa prestação do serviço, o atendimento dos preceitos constitucionais vigentes. **Art. 3º** São princípios norteadores da conduta do Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito: **I** o Estado Democrático de Direito; **II** a dignidade da pessoa humana; **III** a cidadania; **IV** a justiça; **V** a democracia; **VI** os princípios que regem a administração pública, principalmente a moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade; **VII** a Legislação de Trânsito. **Art. 4º** São superiores em razão do cargo, ainda que não pertencentes à carreira de Gestão do Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia: **I** o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; **II** o Presidente e Vice-Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia; **III** o Gerente da Célula de Operações e Fiscalização de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. *Parágrafo único.* Poderá ser conferida aos Agentes Municipais de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito a atribuição de supervisão, a qual ocorrerá por Portaria do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito ou autoridade delegada. **Art. 5º** As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo responsabilidade à autoridade que as determinar. **§ 1º** A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, quando assim o couber. **§ 2º** Os Agentes Municipais de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia serão subordinados a este Regulamento, quando no exercício de suas atividades, sujeitando-se também às normas constantes em outros diplomas legais. **§ 3º** No caso de dúvida acerca dos procedimentos a serem adotados nas ações práticas, será assegurado ao subordinado o necessário esclarecimento, pelo seu imediato superior hierárquico. **Art. 6º** Todo Agente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia que se deparar com ato contrário aos preceitos legais que regem a instituição, deverá comunicar ao seu chefe imediato, o qual deverá tomar as medidas cabíveis, informando a autoridade competente para instauração do devido procedimento à apuração do ilícito funcional. **Art. 7º** A carreira de Gestão do Trânsito fica organizada em relação ao cargo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito, de acordo com a lista do Anexo I, da Lei Nº 2.170, de 08 de outubro de 2010. **Art. 8º** A lista do artigo anterior define, também, a precedência hierárquica entre os Agentes de Trânsito. **Art. 9º** Na igualdade de Classes/Referências terá precedência hierárquica: **I** o servidor mais antigo na Classe/Referência; **II** a classificação no concurso. **Art. 10.** São deveres de todo Agente de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, além dos demais

elencados neste regulamento e em outros diplomas legais: **I** cumprir jornada de trabalho estabelecida em lei; **II** ser assíduo e pontual ao serviço; **III** cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais; **IV** desempenhar com zelo e presteza os trabalhos aos quais for incumbido; **V** observar todas as normas legais e regulamentares em vigor; **VI** guardar sigilo sobre os assuntos da administração, quando assim se impuser; **VII** levar à autoridade superior as irregularidades que vier a conhecer, quando do exercício de suas funções; **VIII** atender com presteza e precisão ao público; **IX** tratar com urbanidade e respeito os colegas de trabalho; **X** observar conduta pessoal e profissional compatível com a moralidade administrativa e profissional, de forma que dignifique a função pública; **XI** representar à instância superior contra ilegalidade ou abuso de poder; **XII** abster-se do anonimato; **XIII** manter sempre atualizada sua declaração de residência e de domicílio e os dados pessoais, junto ao setor de recursos humanos; **XIV** atender as notificações para depor ou realizar perícias ou vistorias nos procedimentos disciplinares; **XV** zelar pela economia do material da administração pública, respondendo direta e permanentemente pelo uso e conservação do que for confiado à sua guarda e utilização; **XVI** cooperar e manter o espírito de solidariedade, afeição e companheirismo com os colegas de trabalho; **XVII** respeitar as leis, regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito a suas funções; **XVIII** comparecer devidamente uniformizado, quando em serviço ou por determinação do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia; **XIX** zelar pela boa apresentação individual; **XX** zelar pelo decoro da classe em qualquer situação. **Art. 11.** O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do quadro dos servidores na carreira de Gestão do Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e facilitando a identificação do agente perante a sociedade. **§ 1º** É obrigatório o uso do uniforme limpo e completo pelos agentes da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, quando em efetivo serviço, salvo por exigência do serviço prestado, com a devida autorização da Presidência. **§ 2º** Os servidores de carreira investidos em cargos de comissão na Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, poderão usar o uniforme, dentro da conveniência de suas atividades, ou por determinação da Presidência. **§ 3º** A descrição completa do uniforme será regulamentada através de Ato emitido pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **Art. 12.** É vedado aos Agentes de Trânsito da carreira da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia o uso de uniforme quando: **I** não mais pertencer aos Quadros da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia; **II** passar para a inatividade; **III** não estando em serviço em quaisquer locais, em que, pela localização, frequência ou prática habitual, possam comprometer a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia e a Administração Pública Municipal; **IV** estiver disciplinarmente afastado do cargo; **V** estiver à disposição, com ou sem ônus para a origem, excetuados os casos previstos em convênios com outros órgãos públicos, devidamente autorizados pela Presidência; **VI** estiver em gozo de férias ou licenças médicas; **VII** estiver afastado de suas funções para trato de interesse particular, para concorrer ou desempenhar mandato eletivo ou de representação sindical; **VIII** participar de atos públicos, manifestações ou comícios, de natureza político-partidárias; **IX** estiver sob efeito etílico ou de substâncias entorpecentes, em visível estado; **X** com Carteira Nacional de Habilitação vencida, suspensa ou cassada; **Art. 13.** A Avaliação de Desempenho será realizada de acordo com o art. 26, da Lei nº 2170, de 08 de outubro de 2010 e o decreto regulamentador e será considerada para: **I** indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento; **II** promoção e progressão. **Art. 14.** As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor. **Art. 15.** São recompensas de Autarquia Municipal de Trânsito



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Bosco Ferreira

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Maia Pinto Filho

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luiza de Marilac Barros Rocha

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Raimundo Augusto de Araújo Rocha

— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Siqueira de Andrade

— SECRETÁRIO DE TURISMO

Diana Bastos Gomes

— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissati

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Alberto Martins (Interino)

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

de Caucaia: **I** condecorações por serviços prestados; **II** elogios. § 1º Condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, por sua atuação em ocorrências relevantes na preservação da vida e da integridade física de outrem, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e registro nos assentos funcionais do servidor. § 2º Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais daqueles que compõem a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e registro nos assentos funcionais. § 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por uma Comissão, constituída por um Agente de Trânsito e dois servidores efetivos da AMT, instituída por meio de Portaria, a qual elaborará um parecer sobre a recompensa, sendo ao final, analisado pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **Art. 16.** As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em: **I** leves; **II** médias; **III** graves. **Art. 17.** São infrações disciplinares de natureza leve: **I** ofender colegas com gestos, palavras ou escritos; **II** chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou posto de serviço; **III** permutar serviço sem permissão da autoridade de quem de direito; **IV** deixar de usar uniforme adequadamente ou usá-lo incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou ainda, descuidar-se do asseio pessoal; **V** suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar a identificação; **VI** conduzir veículo da instituição sem a devida autorização; **VII** deixar de encaminhar documentos no prazo legal; **VIII** nos casos previstos no art. 149 da Lei Complementar nº 001, de 23 de Dezembro de 2009. **Art. 18.** São transgressões disciplinares de natureza

média: **I** afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviços ou disposições legais; **II** mostrar-se inoperante, ou furtar-se, sob qualquer pretexto, ao cumprimento de suas atribuições; **III** representar a instituição em qualquer ato, sem estar autorizado pelo superior hierárquico; **IV** deixar de apresentar-se à instituição ou em locais definidos, sem motivo justificado, mesmo estando de folga, após ato convocatório do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia; **V** sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas e medalhas desportivas, ou ainda, sem autorização da Presidência, usar distintivos ou condecorações; **VI** recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; **VII** negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos operacionais que lhe sejam destinados ou que devam ficar em seu poder, em razão do serviço. **Art. 19.** São transgressões disciplinares de natureza grave: **I** deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou de seus subordinados, quando estes agirem em cumprimento de suas ordens; **II** deixar de cumprir ordem legal de superior hierárquico, quando oferecidos os meios indispensáveis a sua execução; **III** veicular notícias falsas, em detrimento da ordem e da disciplina; **IV** utilizar-se do anonimato para qualquer fim; **V** deixar de comunicar a seu chefe imediato as irregularidades, o cometimento de qualquer transgressão contida neste regulamento ou crimes que tenha conhecimento em razão da função; **VI** deixar de guardar sigilo profissional; **VII** deixar com pessoas estranhas à Instituição, o Documento de Identidade Funcional, o fardamento ou qualquer de suas peças, favorecendo o seu uso indevido; **VIII** transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoa, material, mercadoria, equipamento, objetos estranhos à Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, sem autorização da autoridade



competente; **IX** apresentar-se uniformizado, quando proibido usá-lo; **X** dar, alugar, penhorar ou vender a pessoa estranha à Instituição, peças de uniforme ou de equipamento, novas ou usadas; **XI** abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem a devida justificativa e autorização do chefe imediato; **XII** deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência, podendo fazê-lo; **XIII** dar ordem ilegal ou claramente inexecutável; **XIV** abrir ou tentar abrir setor da instituição, sem autorização, salvo em caso de urgência ou emergência; **XV** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; **XVI** adulterar, rasurar, extraviar, danificar ou subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento público pertencente ao Município. **XVII** violar, arrombar, avariar, abrir ou suas tentativas, bem público, tipo mesas, armários, computadores, gavetas ou outros bens que contenham documentos públicos, sem autorização, salvo em caso de urgência ou emergência. **Art. 20.** São penalidades disciplinares: **I** advertência; **II** suspensão; § 1º Aplica-se a penalidade de advertência, aos casos de descumprimento das disposições do art. 17, deste Decreto. § 2º Aplica-se a penalidade de suspensão de até cinco dias, aos casos de reincidência das transgressões penalizadas com advertência e de descumprimento das disposições do art. 18, deste Decreto. § 3º Aplica-se a penalidade de suspensão de cinco a noventa dias, aos casos de reincidência das transgressões mencionadas no §2º deste artigo e de descumprimento das disposições do art. 19, deste Decreto. **Art. 21.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, e os antecedentes funcionais. *Parágrafo único.* O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar, devendo ser devidamente registrado nos assentamentos pessoais do servidor. **Art. 22.** Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, exceto quando houver conveniência para o serviço, quando a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, sendo o servidor, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício. **Art. 23.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar; *Parágrafo único.* O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos. **Art. 24.** As penalidades disciplinares serão aplicadas na forma da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009 e Decreto nº 289, de 11 de julho de 2011. **Art. 25.** O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito encaminhará o requerimento ao Secretário de Administração, para que seja iniciado o procedimento de investigação da conduta do servidor. **Art. 26.** O ressarcimento ao erário, é a forma que o Poder Público Municipal tem de reaver, financeiramente, o gasto que foi obrigado a suportar em decorrência do procedimento negligente, imperito ou imprudente de seus agentes, nos moldes da legislação municipal que versa sobre o assunto em vigor, e ocorrerá quando: **I** o Agente cometer infrações de trânsito, comprovadas por meio de notificações dos órgãos de trânsito; **II** o Agente causar danos a terceiros, comprovados por meio de orçamentos próprios; **III** houver danos ao patrimônio público, perda ou extravio do material de trabalho. *Parágrafo único.* O ressarcimento ao erário será precedido do competente processo administrativo disciplinar, o qual garantirá a ampla defesa e o contraditório ao servidor envolvido, nos moldes da legislação vigente. **Art. 27.** As transgressões disciplinares previstas neste regulamento serão apuradas através de processo administrativo disciplinar, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009 e Decreto nº 289, de 11 de julho de 2011. **Art. 28.** O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, naquilo que não confrontar a legislação vigente, poderá emitir atos disciplinadores sobre assuntos relacionados a este Decreto, postos de serviço e setores administrativos, bem como sobre o regime de escalas de trabalho dos servidores da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **Art. 29.** Este Decreto aplica-se especificamente aos Agentes de Trânsito, os quais também se submetem ao Estatuto dos Servidores do Município de Caucaia. **Art. 30.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 054, de 11 de junho de 2002. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de julho de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 177, DE 02 DE MAIO DE 2012. DESIGNA a Sra. LIVIA VALÉRYA DA CRUZ PAIVA, como responsável técnica pela Farmácia Popular Centro. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e do Decreto nº.100, 01 de Setembro de 2009. **RESOLVE: I DESIGNAR** a Sra. LIVIA VALÉRYA DA CRUZ PAIVA, CRF-CE Nº.3669, como responsável técnica pela Farmácia Popular-Centro, a partir do dia 02 de maio de 2012. **II** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA** - Secretária de Saúde.

PORTARIA Nº.178, DE 02 DE MAIO DE 2012. Concede Gratificação de Titulação à servidora LARIZA CRISTINA MAIA LIMA, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo nº. 1.414 de 26 de Janeiro de 2012; **CONSIDERANDO** o art. 25 da Lei nº. 2.284 de 10 de janeiro de 2012; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, à servidora LARIZA CRISTINA MAIA LIMA, matrícula nº.45307, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO (A), a GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Especialização no percentual de 25%(vinte e cinco por cento), conforme documentos fornecidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará ESP-CE. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA** - Secretária de Saúde. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário de Finanças e Planejamento. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº.179, DE 02 DE MAIO DE 2012. Concede Gratificação de Titulação o servidor DANIEL GUSTAVO PASSOS CARNEIRO, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo nº. 2.950 de 16 de fevereiro de 2012; **CONSIDERANDO** o art. 25 da Lei nº. 2.284 de 10 de janeiro de 2012; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, o servidor DANIEL GUSTAVO PASSOS CARNEIRO, matrícula nº.33488, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, a GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Especialização no percentual de 25%(vinte e cinco por cento), conforme documentos fornecidos pela Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro -CE. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA** - Secretária de Saúde. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário de Finanças e Planejamento. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº. 180, DE 04 DE MAIO DE 2012. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia,

combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido do servidor através do processo nº. 6.532 de 04 de Maio de 2012. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o (a) servidor (a) **MUSE SANTIAGO DE OLIVEIRA**, a partir de 04 de maio de 2012, aprovado (a) em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010, de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 04 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.**

PORTARIANº.181, DE 08 DE MAIO DE 2012. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido da servidora através do processo nº. 6.698 de 08 de Maio de 2012. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o (a) servidor (a) **DOLORES GOMES GIRÃO**, a partir de 08 de maio de 2012, aprovado (a) em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010, de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO**, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.**

PORTARIA Nº. 181 A, 08 DE MAIO DE 2012. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *e*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009, e o Decreto nº 158, de 05 de março de 2010 e seu Anexo Único e o art. 6º e seu parágrafo único, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º** Conceder à servidora **KELLY MONTE SOUSA**, CPF Nº 448.958.953-00, matrícula Nº. 46386, Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica símbolo DAS-01, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, 05 (CINCO) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia para fazer face às despesas com viagem, totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), trecho Fortaleza Brasília/Brasília - Fortaleza, para participar do V encontro Nacional de Tuberculose/II Fórum da parceria brasileira contra a tuberculose, que será realizado no período de 29 de maio a 02 de junho de 2012. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0621.10.122.0091.2.022 Elemento de Despesa nº 3.3.90.14.00. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.**

PORTARIA Nº. 193/2012. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais e, por delegação de competência contida no art. 6º e seu parágrafo único, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, e tendo por base o inteiro teor do processo nº. 5.971/2012. **RESOLVE**, nos termos do Capítulo IV Seção XIII da Lei Complementar nº 01, de 23/12/2009. **PRORROGAR**, a servidora, **SHIRLEY MARYLAND GONDIM DOS SANTOS**, matrícula nº 010073, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro(a), lotada na Secretaria de Saúde com exercício no Setor de Epidemiologia e Imunização. **Licença para interesse particular** pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 02 de junho de 2012 e término em 02 de junho de 2013. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 25 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.**

PORTARIANº. 195 DE 31 DE MAIO DE 2012. CESSA o efeito da portaria Nº 063 de 21 de janeiro de 2011. **A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *e*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e do Decreto nº.100, 01 de Setembro de 2009. **RESOLVE: I CESSA** o efeito da portaria Nº 063 de 21 de janeiro de 2011 da Sra. **INGRID DE QUEIROZ FERNANDES**, CRF Nº. 3764, como farmacêutica responsável pela Farmácia do Centro de Atenção Psicossocial aos Usuários de Alcool e Outras Drogas CAPS-AD, a partir do dia 31 de maio de 2012. **II** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde.**

PORTARIA Nº. 196 DE 31 DE MAIO DE 2012. Designa a Sra. **INGRID DE QUEIROZ FERNANDES**, como assistente técnica pela Farmácia Popular do Brasil. **A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *e*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e do Decreto nº.100, 01 de Setembro de 2009. **RESOLVE: I DESIGNAR** a Sra. **INGRID DE QUEIROZ FERNANDES**, CRF Nº. 3764, para responder como farmacêutica assistente técnica pela Farmácia Popular do Brasil-Centro-Caucaia-Ceará, a partir do dia 01 de junho de 2012. **II** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde.**

PORTARIA Nº.197 DE 31 DE MAIO DE 2012. Designa a Sra. **RAFAELA COUTINHO DO RÊGO**, como responsável pela farmácia do CAPS-AD. **A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *e*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e do Decreto nº.100, 01 de Setembro de 2009. **RESOLVE: I DESIGNAR** a Sra. **RAFAELA COUTINHO DO RÊGO**, CRF Nº. 3448, para responder como farmacêutica responsável pela Farmácia do Centro de Atenção Psicossocial aos Usuários de álcool de Outras Drogas-CAPS-AD, a partir do dia 04 de junho de 2012. **II** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde.**

PORTARIA Nº.198, DE 31 DE MAIO DE 2012. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 2º do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº. 3.882 de 08 de março de 2012, **CONSIDERANDO**, o art. 179 da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º- PRORROGAR** licença para acompanhamento familiar por motivo de doença em pessoa da família da servidora, **LAIS DE SOUSA MIRANDA**, matrícula: 35496, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 200 horas, lotado (a) no Serviço de Atendimento Especializado - SAE Parque Soledade, no período de 13/04/2012 à 30/04/2012. **Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº.198 A/2012. A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009 e tendo por base o inteiro teor do processo nº. 3.043 de 23 de fevereiro de 2012. **RESOLVE: CONCEDER**, de acordo com os Artigos 179 e 180, da Lei complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, bem como com esteio no artigo 78, da já revogada lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora **FRANCISCA KÁTIA CAMPOS BARBOSA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, Referência AAS-05, matrícula nº. 10047, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao 2º período aquisitivo de 10/05/2004 a 09/06/2009, a ser gozada integralmente no seguinte período: **JUNHO/2012, AGOSTO/2012 e SETEMBRO/2012**, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de maio de 2012. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete.**